

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA E COMPOSIÇÃO DE ATIVOS**  
**FALÊNCIA**  
**R&S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP**

PROCESSO Nº 1000484-10.2024.8.26.0696

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª  
RAJS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

## 1. OBJETIVO

Análise técnica dos documentos juntados pela empresa falida R & S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA. EPP às fls. 1313/1435 dos autos nº 1000484-10.2024.8.26.0696.

Está análise tem como objetivo principal atender às disposições contidas no artigo 22, inciso III, alíneas “b” e “f”, bem como nos artigos 108 e 110, todos da Lei 11.101/2005 (LRF).

Nos termos da referida legislação:

- O artigo 22, inciso III, alínea “b” determina que compete ao Administrador Judicial (AJ) identificar e arrecadar os bens, direitos e documentos da empresa falida, onde quer que se encontrem;
- Alínea “f” do mesmo inciso estabelece que também é atribuição do Administrador Judicial a avaliação dos bens arrecadados, seja de forma individualizada ou em conjunto;
- O artigo 108 prevê que os bens arrecadados devem ser avaliados com base em critérios técnicos adequados, considerando as condições de mercado;
- Já o artigo 110 permite que a avaliação seja feita no próprio local onde os bens se encontram, sempre que possível, para assegurar maior precisão e economicidade ao processo.

## 2. BREVE RELATO DOS ATOS PRATICADOS

Em visita técnica realizada pela AJ ao endereço da empresa falida, em 28 de janeiro de 2025, foram solicitados os documentos complementares exigidos pela LRF, bem como aqueles previamente requeridos nos autos do processo.

Os documentos previstos em Lei e necessários para a realização das análises técnica restam assim atendidos:

<b>Descrição da Obrigação</b>	<b>Base Legal (Artigo 104 da Lei nº 11.101/2005)</b>	<b>Status</b>
Informar as causas que levaram à falência, quando esta for requerida pelos credores.	Inciso I, alínea "a"	Atendido
Apresentar: nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores e administradores; contrato ou estatuto social e suas alterações, com prova de registro.	Inciso I, alínea "b"	Atendido
Informar o nome do contador responsável pela escrituração dos livros obrigatórios.	Inciso I, alínea "c"	Atendido
Apresentar todos os mandatos outorgados, com indicação do objeto, nome e endereço do mandatário.	Inciso I, alínea "d"	Atendido
Listar seus bens imóveis e móveis que estejam fora do estabelecimento.	Inciso I, alínea "e"	Atendido
Informar se participa de outras sociedades, exibindo os respectivos contratos sociais.	Inciso I, alínea "f"	Atendido
Informar suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos judiciais em que seja autor ou réu.	Inciso I, alínea "g"	Atendido

Entregar ao administrador judicial os livros obrigatórios e demais documentos contábeis, para que sejam encerrados pôr termo.	Inciso II	Atendido
Não se ausentar da comarca sem motivo justo e sem comunicar expressamente ao juiz, deixando, se necessário, procurador com poderes suficientes.	Inciso III	Atendido
Comparecer a todos os atos da falência; poderá ser representado por procurador, salvo quando sua presença for indispensável.	Inciso IV	Atendido
Entregar ao administrador judicial todos os bens, documentos, papéis e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, indicando também bens em poder de terceiros.	Inciso V	Atendido
Prestar informações solicitadas pelo juiz, administrador judicial, credores ou Ministério Público sobre fatos e circunstâncias relevantes para a falência.	Inciso VI	Atendido
Auxiliar o administrador judicial com zelo e prontidão.	Inciso VII	Atendido
Examinar as habilitações de crédito apresentadas.	Inciso VIII	Atendido
Acompanhar o levantamento de documentos, a verificação do balanço e o exame dos livros.	Inciso IX	Atendido
Manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz.	Inciso X	Atendido
Entregar, em arquivo eletrônico, a relação completa de seus credores, no mesmo dia em que prestar as declarações previstas no inciso I.	Inciso XI	Atendido
Analisar e dar parecer sobre as contas apresentadas pelo administrador judicial.	Inciso XII	Atendido

### 3. MOTIVOS DA FALÊNCIA

O pedido de falência foi apresentado pelo Banco Fibra S/A com fundamento no artigo 94, inciso I, e artigo 97, inciso IV, ambos da LRF, em razão do inadimplemento de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) devidamente protestadas.

O Banco Fibra S/A é uma instituição financeira autorizada a operar com carteiras comercial e de investimento, exercendo atividades ativas, passivas e acessórias no âmbito do sistema financeiro.

Nessa perspectiva, a R&S, visando obter recursos para o financiamento de seus projetos, contraiu perante o Banco Fibra S/A três operações de crédito, formalizadas por meio das CCBs de números CG0165523, CG0284123 e CGR0206023, nos valores e condições detalhados a seguir:

- A CCB CG nº 0165523, emitida em 28/04/2023, consistiu na abertura de uma linha de crédito de R\$ 410.560,00;
- A CCB CG nº 0284123, emitida em 21/07/2023, envolveu abertura de crédito de R\$ 71.000,00;
- A CCB CGR nº 0206023, emitida em 25/05/2023, forneceu uma linha de crédito no valor de R\$ 23.000,00.

Nos termos contratados, a R&S deveria amortizar as referidas operações por meio de pagamentos programados até 23/07/2025, conforme os valores e condições estipulados em cada instrumento.

Ocorre que a R&S deixou de cumprir com suas obrigações perante o Banco Fibra S/A, não realizando os pagamentos dos valores nos prazos e condições acordados.

Em razão do inadimplemento contratual, houve o vencimento antecipado das obrigações, resultando em uma dívida que, acrescida dos encargos contratuais, atinge o importe de R\$ 877.047.39 (oitocentos e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Assim, considerando a regularidade formal do pedido, a legitimidade da credora e a comprovação do crédito vencido e não pago, o Juízo competente autorizou o processamento da falência da sociedade empresária R & S Almeida Nunes Construtora Ltda. EPP.

#### 4. ANÁLISES ECONÔMICAS

##### a) Balanço Patrimonial

O **Balanço Patrimonial** com data base em 31/12/2024 representa os registros de saldos de Ativo e Passivo da empresa na data da decretação da falência, ocorrida em 11/02/2025.

A empresa alega não ter registrado qualquer movimentação financeira a partir de 31/12/2024, informação esta que pôde ser confirmada por meio da análise dos extratos bancários, os quais não apresentaram lançamentos posteriores à referida data.

A empresa **R & S Almeida Nunes Construtora Ltda. EPP** apresenta, em seu Balanço Patrimonial, um **Ativo Total de R\$ 55.442,34**, classificado como “disponível”.

Desse montante, **R\$ 54.858,13** referem-se a **cotas de consórcios não contemplados**. Complementam o ativo: tributos a recuperar no valor de **R\$ 584,21** e saldos bancários residuais de **R\$ 1,87**.

Em contrapartida, o **Passivo Circulante**, que representa as obrigações da massa falida perante seus credores, totaliza **R\$ 8.576.671,11**, distribuído da seguinte forma:

- R\$ 656.812,30 em **fornecedores diversos**;
- R\$ 52.741,41 em obrigações trabalhistas;
- R\$ 5.321.342,19 em obrigações tributárias federais;
- R\$ 1.115,49 em tributos municipais;
- R\$ 2.544.659,72 em empréstimos e financiamentos de curto prazo.

Todos os valores informados estão demonstrados no Balanço Patrimonial anexo a este relatório.

ATIVO	DEZ 2024
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>55.442</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>55.442</b>
<b>Disponível</b>	<b>54.858</b>
Caixa	
Banco conta movimento	54.858
Aplicações financeiras	
<b>Direitos a realizar</b>	<b>584</b>
Outros créditos a receber	584
<b>Estoques</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
<b>Realizável a longo prazo:</b>	
<b>Investimentos</b>	
<b>Imobilizado</b>	<b>-</b>
Imobilizado	70.890
(-) depreciação acumulada	(70.890)
PASSIVO	DEZ 2024
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>55.442</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>8.576.671</b>
<b>Fornecedores</b>	<b>656.812</b>
Fornecedores diversos	656.812
<b>Empréstimos e financiamentos</b>	<b>2.544.660</b>
Financiamentos bancários	2.544.660
<b>Adiantamento de clientes</b>	
<b>Obrigações Sociais</b>	<b>52.741</b>
Salários a pagar	7.733
Obrigações sociais	12.002
Provisões (tributos e contribuições a recolher)	33.006
<b>Impostos a recolher</b>	<b>5.321.342</b>
Impostos a recolher	5.321.342
<b>Parcelamento de impostos e contribuições</b>	
<b>Outras Obrigações no circulante</b>	<b>1.115</b>
Outras obrigações	1.115
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.541</b>
<b>Exigível a longo prazo:</b>	<b>6.541</b>
Provisões tributárias	6.541
Financiamentos bancários	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(8.527.770)</b>
Capital social	150.000
Ajustes de avaliação patrimonial	
Prejuízos acumulados	(8.677.770)
Resultado do exercício	

**b) Demonstração do Resultado do Exercício**

O Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) com data-base em 31 de dezembro de 2024 apresenta uma Receita Operacional Líquida de **R\$ 1.213.548,53** e um resultado líquido positivo de **R\$ 189.688,45**, o que representa uma margem de lucro de **15,62%** no exercício.

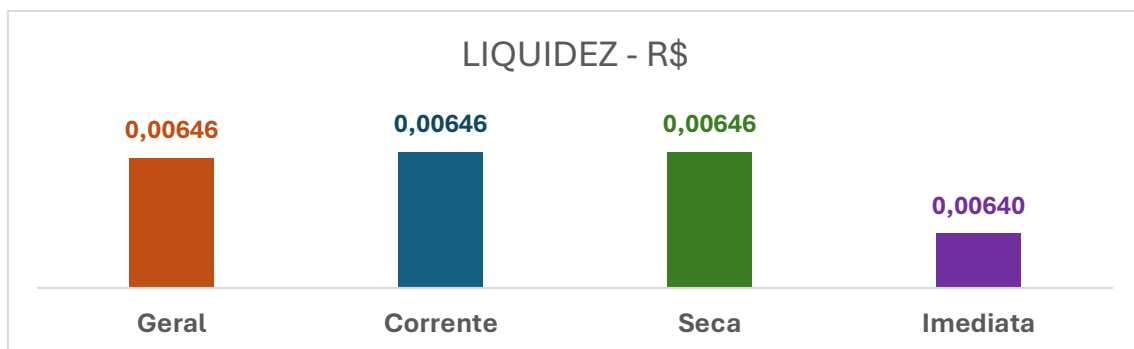
Contudo, apesar do resultado contábil positivo, **não foram identificados lançamentos relativos a juros, tarifas bancárias ou encargos incidentes sobre dívidas**, tampouco há comprovação de parte dos pagamentos efetuados a fornecedores, conforme verificado nos extratos bancários.

Além disso, o resultado alcançado é **manifestamente insuficiente para fazer frente ao passivo acumulado da empresa**, que ultrapassa R\$ 8,5 milhões, e não é um resultado de caixa, mas sim projeção de resultado econômico, portanto não passível de levantamento para fim de reserva patrimonial e liquidação de credores.

Mesmo assim, fazendo uma conta considerando o lucro obtido em 2024 como referência e desconsiderando atualizações monetárias e encargos adicionais, **seriam necessários mais de 45 anos de resultados equivalentes** para a quitação integral das obrigações da empresa — o que evidencia, de forma inequívoca, **a incapacidade econômica e financeira da falida em honrar seus compromissos**.

<b>D R E</b>	<b>DEZ 2024</b>
<b>Receita bruta</b>	<b>1.291.456</b>
Revendas de produtos	600.000
Prestação de serviços Nacional	691.456
<b>Deduções da receita (IMPOSTOS)</b>	<b>77.486</b>
ICMS	

ISSQN	33.194
PIS	7.888
COFINS	36.404
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>1.213.971</b>
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	361.161
<b>Lucro bruto (operacional)</b>	<b>852.809</b>
<b>Despesas operacionais:</b>	<b>629.547</b>
Com vendas	266.494
Gerais e administrativas	253.806
Outras despesas operacionais, líquidas	109.247
<b>Prejuízo/Lucro operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>223.263</b>
<b>Prejuízo/Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>223.263</b>
Imposto de renda e contribuição social	33.574
<b>Prejuízo/Lucro do exercício - controladores</b>	<b>189.688</b>



<b>Geral</b>	<b>AC+RLP / PC+ELP = Capacidade de quitação total das dívidas</b>
<b>Corrente</b>	<b>AC / PC = Capacidade de quitação das dívidas de Curto Prazo</b>
<b>Seca</b>	<b>AC - ESTOQUES / PC = Capacidade de quitação das dívidas de Curto Prazo sem comercializar estoques</b>
<b>Imediata</b>	<b>DISPONÍVEL / PC = Capacidade de quitação das dívidas de Curto Prazo apenas com recursos disponíveis</b>

**OBS: Como se pode observar pelo gráfico, a empresa encontra-se em total situação de INSOLVÊNCIA, ou seja, não há recursos para cumprir com as obrigações financeiras.**

## 5. QUADRO DE CREDORES

Na sequência é apresentado o quadro geral de credores com base nos julgamentos efetuados por essa Perícia Técnica da Administradora Judicial.

FALÊNCIA R&S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO N° 1000484-10.2024.8.26.0696 RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 <b>QUADRO GERAL DE CREDORES</b>			
CLASSE		VALOR	PERCENTUAL
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	15.918,44	0,18%
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	745.503,93	8,23%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.687.078,12	29,67%
CLASSE IV - ME e EPP	R\$	25.391,49	0,28%
EXTRACONCURSAL	R\$	5.582.073,93	61,64%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.055.965,91</b>	<b>100,00%</b>

FALÊNCIA R&S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO N° 1000484-10.2024.8.26.0696 RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 <b>CLASSE I - TRABALHISTA (ART. 41, I, DA LEI N.º 11.101/2005)</b>						
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	VALOR ACOLHIDO	ANÁLISE	
339.061.538-51	ADENILSON NIS	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 4.441,11	R\$ 4.441,11	AGUARDANDO COMPROVANTES	
003.392.191-14	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 1.122,97	R\$ 1.122,97	AGUARDANDO COMPROVANTES	
085.096.185-85	IRANILDO OLIVIERA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 1.788,72	R\$ 1.788,72	AGUARDANDO COMPROVANTES	
048.088.623-79	RAIMUNDO NONATO COSTA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA	R\$ 2.507,07	R\$ 2.507,07	AGUARDANDO COMPROVANTES	

		LEI N.º 11.101/2005				
072.335.066-39	WASHINGTON KENNEDY ARAUJO SOUSA SILVA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 3.592,37	R\$ 3.592,37		AGUARDANDO COMPROVANTES
000.323.575-08	PAULO ROMERIO LIMA PEREIRA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 2.466,20	R\$ 2.466,20		CREDOR MANIFESTOU A CONCORDÂNCIA DO VALOR
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 15.918,44</b>	<b>R\$ 15.918,44</b>		

FALÊNCIA R&S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO Nº 1000484-10.2024.8.26.0696 RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 <b>CLASSE II - GARANTIA REAL (ART. 41, II, DA LEI N.º 11.101/2005)</b>						
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	VALOR ACOLHIDO	ANÁLISE	
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 730.703,93	R\$ 730.703,93	AGUARDANDO COMPROVANTES	
59.285.411/0001-13	BANCO PAN S/A	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00	AGUARDANDO COMPROVANTES	
68.318.773/0001-54	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 220.000,00	R\$ -	RECLASSIFICADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº1	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 965.503,93</b>	<b>R\$ 745.503,93</b>		

FALÊNCIA R&S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO Nº 1000484-10.2024.8.26.0696 RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 <b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (ART. 41, I, DA LEI N.º 11.101/2005)</b>						
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	VALOR ACOLHIDO	ANÁLISE	
68.318.773/0001-54	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A	DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ -	R\$ 40.886,72	RECLASSIFICADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº1	
07.895.449/0001-04	A. C. LOPES ELETRICA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 21.834,30	R\$ 21.834,30		



27.499.143/001-46	ARMANDO GOMES DE MIRANDA LTDA (CONCRETAL)	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 19.252,18	R\$ 19.252,18	
62.232.889/001-90	BANCO DAYCOVAL S.A.	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 4.285,66	R\$ 4.285,66	
00.000.000/001-91	BANCO DO BRASIL S/A	DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 191.119,51	R\$ 207.821,31	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº2
58.616.418/001-08	BANCO FIBRA S/A	DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 494.386,77	R\$ 877.047,39	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº3
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 187.980,00	R\$ 187.980,00	
30.317.520/001-99	C W LOCACOES E EVENTOS EIRELE	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	COMPROVA DO PELA FALIDA
31.916.878/001-03	CAIRES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 67.554,34	R\$ 67.554,34	
44.711.104/001-80	CASA DA ELETRECIDA DE LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00	
06.111.201/002-23	COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SGOTT LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 69.839,31	R\$ 69.839,31	
06.291.846/001-71	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTIC. LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	
03.164.125/001-45	CONSTRUCENTOR INDIUVA MATERIAIS CONSTRUCO LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 25.545,55	R\$ 25.545,55	
37.395.399/001-67	COOPERATIVA DE CRED. L. A. C. BRAS.LTDA (SICOB)	DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 701.383,85	R\$ 722.110,32	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº4
49.681.778/001-60	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 11.780,00	R\$ 11.780,00	

31.769.253/001-58	FACILIT LOCAÇÕES E SERVIÇOS	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	
01.016.399/001-61	FUROFIX ENGENHARIA LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	
41.687.757/001-82	GUINDASTES TRIANGULO LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 29.145,88	R\$ 29.145,88	
47.835.665/001-89	IKEDA FERRAMENTAS LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 4.142,80	R\$ 4.142,80	
58.788.068/001-67	JACICAL DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO E CAL LTDA.	DIVERGÊNCIAS/HABI LITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 12.650,57	R\$ 16.013,49	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº5
09.129.835/001-10	JOELINHO FERRENTAS LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 1.516,80	R\$ 1.516,80	
49.737.183/001-11	LIMA BERNABE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 1.595,00	R\$ 1.595,00	
38.456.637/001-60	MC FERRAGENS E FERRAMENTAS ORINDIUA LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 52.639,85	R\$ 52.639,85	
05.914.556/001-07	MACEDO MATERIAIS CONSTRUTIVOS LTDA	DIVERGÊNCIAS/HABI LITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 131.510,47	R\$ 160.816,21	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº6
25.464.260/001-49	NEOBETEL EPI, EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 9.153,70	R\$ 9.153,70	COMPROVA DO PELA FALIDA
00.140.100/001-13	NOVA DETALHE BOX LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	
01.668.802/001-37	RESTAURANTE E HOTEL TABAPUA DE FRUTAL LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 18.477,00	R\$ 18.477,00	
56.035.173/001-08	SUPERMERCADO ZANETTI LTDA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 4.160,31	R\$ 4.160,31	
10.417.783/001-67	TRANS INTEGRAL TRANSPORTES LTDA	DIVERGÊNCIAS/HABI LITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 10.000,00	R\$ 3.500,00	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº8



07.600.288/001/84	TRIANGULO LOCACOES DE GUINDASTES LTDA	DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ -	R\$ -	EXCLUÍDO POR FALTA DE DOCUMENTOS. JULGAMENTO Nº7
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.199.933,85</b>	<b>R\$2.687.078,12</b>	

<b>FALÊNCIA R&amp;S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP</b> <b>PROCESSO Nº 1000484-10.2024.8.26.0696</b> <b>RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005</b> <b>CLASSE IV -ME / EPP (ART. 41, I, DA LEI N.º 11.101/2005)</b>					
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	VALOR ACOLHIDO	ANÁLISE
27.863.925/001-12	JHONATAN WILLIAN DOS SANTOS SERVIÇOS - ME	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 2.586,00	R\$ 2.586,00	
58.578.345/001-07	LAJES ROSSI LTDA - ME	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	
24.376.175/001-66	LUCIANA CARVALHO RATTES VIEIRA	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 7.668,00	R\$ 7.668,00	COMPROVADO PELO CREDOR
66.613.043/001-50	PAULO CELSO OUROFINO	DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA	R\$ 8.170,24	R\$ 7.327,49	ALTERADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº9
02.165.606/001-02	ZAPAROLI & CONTRERA LTDA ME	EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005	R\$ 5.110,00	R\$ 5.110,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 26.234,24</b>	<b>R\$25.391,49</b>	

<b>FALÊNCIA R&amp;S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP</b> <b>PROCESSO Nº 1000484-10.2024.8.26.0696</b> <b>RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005</b> <b>EXTRACONCURSAL</b>				
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	ANÁLISE
68.318.773/0001-54	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 220.000,00	RECLASSIFICADO CONFORME JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nº1
01.611.213/0001-12	PREITURA MUNICIPAL DE OUROESTE	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 1.115,49	-
-	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 5.278.418,88	-

		Lei n.º 11.101/2005		
-	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$	82.539,56
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>5.582.073,93</b>

## 6. RELAÇÃO DE BENS

Embora não tenham sido identificados bens móveis durante a visita técnica realizada pela Administradora Judicial, a empresa falida informou ser proprietária dos bens relacionados a seguir:

DESCRIÇÃO	RENAVAN	CHASSI	PLACA	ANO	R\$
CONTAINER R/REBOQUES MA MAF 751	1244710048	930MAJJ01LG020349	BYX7G59	2020/2020	R\$ 10.000,00
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	1060371879	9BD11960SG1130666	FCU7C58	2015/2016	R\$ 58.190,40
CARRETINHA R/TRIANGULO CA 1E	1200814670	9E7RA1SLLKU00040	EXT4E39	2019/2019	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 70.690,40</b>

Tais bens deverão ser recolhidos e determinada a guarda deles, sem uso, e assim evitando a depreciação.

Considerando a necessidade de resguardar o patrimônio da massa falida e garantir a efetividade do processo falimentar, sugere-se que os bens sejam formalmente arrecadados, com lavratura de termo próprio, e que lhes seja atribuída guarda cautelosa até deliberação sobre sua destinação (alienação, avaliação ou inutilização, conforme o caso).

Diante da inexistência de estrutura logística própria pela Administradora Judicial para armazenagem dos referidos bens, e considerando que estes se encontram atualmente sob a posse do falido, propõe-se, por ora, a nomeação da empresa falida como fiel

depositária judicial, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo(a) seu(a) representante legal, com a advertência de que:

- os bens não poderão ser utilizados sob nenhuma hipótese;
- não poderão ser vendidos, transferidos, doados, cedidos ou gravados;
- deverão permanecer no local informado e em condição de conservação adequada;
- será permitida fiscalização periódica pela Administradora Judicial.

Todavia, caso o Juízo entenda que não seria viável a nomeação da falida como depositária, ou se identificar posterior risco à integridade dos bens, **propõe-se a transferência dos mesmos a local apropriado, com a contratação de espaço físico ou empresa especializada, medida que implicará custos à massa e será objeto de prestação de contas específica.**

Somam-se aos bens móveis, ainda, dois imóveis, totalizando o valor de R\$ 220.000,00. No entanto, ambos imóveis se encontram em garantia como alienação fiduciária, onde o saldo devedor está em R\$ 262.194,30, restando uma dívida de R\$ 42.194,30.

Por tratar-se de alienação fiduciária, o direito sobre o bem é do credor contratante, não cabendo a essa Administradora Judicial a arrecadação dos bens.

DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	REGISTRO	METRAGEM
TERRENO	36.300	LIVRO Nº 2	264,00 M <sup>2</sup>
TERRENO	36.301	LIVRO Nº 2	299,42 M <sup>2</sup>

À Administradora Judicial caberá, na sequência dos trabalhos, avaliar os bens para venda através de leilão ou outra forma adequada para a época da liquidação.

Por fim, estima-se que a soma total do **ATIVO CIRCULANTE** se aproxima do montante de **R\$ 125.550,01**, representando o percentual de **1,38% do total da dívida da FALIDA (R\$ 9.055.965,91)**.

## 7. CONCLUSÃO

Diante dos levantamentos realizados e das informações prestadas pela empresa falida, esta perícia técnica da Administradora Judicial apresenta as seguintes sugestões e considerações complementares, visando contribuir com a adequada condução do processo falimentar:

- a) Quanto aos consórcios eventualmente existentes em nome da falida, recomenda-se que sejam oficiadas as instituições financeiras administradoras, a fim de que informem:
- a existência e situação atual de cotas em nome da massa falida;
  - se estão contempladas ou não;
  - os respectivos saldos disponíveis;
  - em caso de cota contemplada, informar se a carta de crédito foi utilizada e para aquisição de qual bem, documentando, para posteriores ações da Administração Judicial.
- b) Verificou-se a ausência de documentação comprobatória de alguns passivos informados (ex.: dívidas com fornecedores ou tributos). Recomenda-se que a empresa falida seja instada a apresentar:
- comprovantes formais das dívidas declaradas com fornecedores;
- c) Em relação aos bens móveis indicados pela falida (como os veículos relacionados neste relatório), recomenda-se que sejam:
- formalmente arrecadados;
  - mantidos sem utilização, a fim de evitar depreciação;
  - e que seja determinada a respectiva guarda por fiel depositário.

Considerando que os bens se encontram, em sua maioria, sob posse da empresa falida e em local apropriado, sugere-se que a própria falida seja, por ora, nomeada como fiel depositária judicial, desde que assinado termo de compromisso, com expressa proibição de uso, transferência ou alienação dos bens, sob pena de responsabilidade.

Sugere-se ainda que, caso a nomeação da falida como depositária não se revele viável ou segura, os bens sejam transferidos para local sob guarda de terceiro especializado, com posterior prestação de contas à massa falida.

d) Com vistas à organização dos atos posteriores do processo falimentar, sugere-se que sejam adotadas as seguintes medidas:

- intimação formal dos bancos administradores de consórcio para que informem a posição detalhada das cotas da falida;
- intimação da falida para indicar os bens sob sua posse, seus respectivos locais de armazenamento, e nome de responsável para atuar como fiel depositário;
- intimação da falida para a entrega de documentos que comprovem os débitos declarados, tanto com fornecedores quanto de tributos;


Registra-se, por fim, que a presente avaliação não identificou indícios de má-fé na guarda dos bens até o momento, mas recomenda-se fiscalização periódica para controle da integridade dos ativos.

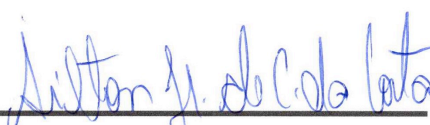
Esta avaliadora permanece à disposição para complementações técnicas ou diligências adicionais que se fizerem necessárias, colaborando com a fiel condução do processo falimentar.

Nada mais havendo a constar, firmam o presente termo os profissionais abaixo identificados.

**Araçatuba, 19 de maio de 2025.**

**Equipe Técnica – Econômica e Contábil da Administradora Judicial**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio França**  
CRC n.º 1SP198296/O-8

  
\_\_\_\_\_  
Ailton Junior de Carvalho da Costa